



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Dispõe a Carga Horária da Função de Diretor do Departamento Legislativo, constantes do Anexo I - Organograma da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2012 de 31 de Março de 2012 e alterado pela Decreto Legislativo nº 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APRESENTOU, O PLENÁRIO APROVOU E EU, VEREADORA SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, PRESIDENTE, SANCIONO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

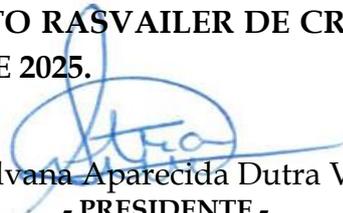
Art. 1º - Fica estabelecida a Carga Horária de 20h (vinte horas), semanais para o ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Legislativo, instituído pelo Decreto Legislativo nº 001/2012 de 31 de Março de 2012, alterado pela Decreto Legislativo nº 001/2021 de 15 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - O vencimento fixado para o Cargo de Diretor Legislativo é o fixado no Anexo I, da Resolução nº 001/2025 de 24 de Janeiro de 2025 e as atribuições especificadas no Anexo II, Inciso 4.

Art. 3º - Os requisitos para o Cargo de Diretor Legislativo estão contido no Anexo Único do presente Decreto Legislativo que faz parte integrante do mesmo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 18 DE JULHO DE 2025.


Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025
DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO
PADRÃO SALARIAL: CC3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga horária:** 20(vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) à disposição do Presidente, Vereadores e Comissões Permanentes e Especiais, independentemente de horário.
- b) idade, no mínimo, de 18 (dezoito) anos.
- c) livre nomeação e exoneração pelo Presidente.
- d) disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.